

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 5.845/2005

Dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N° (Do Sr. Deputado José Pimentel)

Acrescente-se ao Art. 4º o parágrafo terceiro, da seguinte forma:

“Art. 4º.....

§ 3º Os Servidores de que trata o parágrafo primeiro exercem atividade específica de agentes auxiliares de juízo, sendo diretamente subordinados a juízes togados, nos tribunais em que estiverem lotados.”

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei sob comento trata do Plano de Cargos e Salários do Servidor Público do Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios. Deste modo, estão inseridos no citado PL dispositivos que irão nortear as atribuições, direitos e deveres concernentes ao segmento dos OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS, valorosos do ramo do Direito.

Na linguagem forense o Oficial de Justiça é também identificado pela expressão *Longa Manus* – advinha do Latim que significa “braço longo”. Ou seja, é ele a extensão da Justiça, o “braço longo” do Juiz que vai em busca da satisfação da sua sentença sendo responsável pelo cumprimento dos atos processuais de natureza externa. Assim, referidos servidores são citados e reconhecidos por toda a legislação processual pátria como auxiliares do Juízo cujas atribuições não se restringem às paredes seguras do Fórum, como acontece com a maioria dos seus colegas servidores.



9B4A81D631

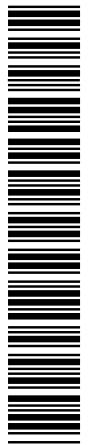
A realização de atividades externas os expõem igualmente a situações bastante difíceis e muitas vezes perigosas, pois a notícia que levam às pessoas, na maioria das vezes, não é agradável. É recebido com freqüência de forma pouco amistosa; usa o próprio veículo para transporte seu e, às vezes, de terceiros; visita lugares inóspitos e perigosos onde até a polícia tem receio de entrar, necessita ter “jogo de cintura” para lidar com pessoas que se sentem injustiçadas pela decisão judicial; enquanto os demais colegas exercem suas funções em ambiente climatizado, o Oficial trabalha sob o sol e chuva, no frio ou calor, não importa o tempo, sua tarefa tem que ser cumprida a qualquer custo.

Por conseguinte, em virtude dos *munus* que exercem, ficam ainda sujeitos ao assédio, ameaças e perseguições por parte de superiores hierárquicos, das partes, advogados ou até de terceiros, tudo para dificultar ou tumultuar o seu trabalho. Vê-se então que é de fundamental importância que os Oficiais de Justiça Federais tenham respaldo e autonomia para desempenharem com independência e austeridade suas funções e livres deste tipo de constrangimento. Tal liberdade de conduta só poderá ser atingida com a subordinação direta do Oficial de Justiça ao Magistrado que emanou a Ordem Judicial, sem intermediários, o que buscamos corrigir através da presente emenda que terá como maiores beneficiados o Jurisdicionado e o próprio Poder Judiciário que gozará de maior prestígio e seriedade perante a sociedade

Por todo o exposto solicito o valioso concurso de Vossa Excelência, e dos Membros desta Comissão no sentido de aprovar a inclusão da presente emenda aditiva ao PL 5.845/05.

Sala da Comissão em de fevereiro de 2006.

Deputado **José Pimentel**



9B4A81D631